



6.º) Defesa preliminar: Funcionário público (modelo II)

Trata-se de situação envolvendo agente que é denunciado em razão de co-autoria de crime de concussão, envolvendo funcionário público, lotado em órgão público cuja competência remete à Justiça Federal. A denúncia é oferecida e o acusado, notificado, nos termos do art. 514 do Código de Processo Penal.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da ____ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo.

Processo nº ____

“E”, já qualificado nos autos, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em ação penal que promove o Ministério Público, oferecer

DEFESA PRELIMINAR,

nos termos do art. 514 do CPP, para tanto passando a expor e ao final requerer o que se segue:

1. A denúncia deve ser rejeitada, eis que não estão presentes os pressupostos para o seu recebimento. O acatamento e o processamento da peça inicial implicaria em desnecessário constrangimento, uma vez que inexistente motivo fundamentado a ensejar sua admissão.

2. Inexistindo evidentes comprovações da ocorrência do delito e do envolvimento do acusado, não há motivo para que o processo siga seu curso, considerando que será suportada pelo acusado a acusação formal de que teria incorrido em conduta passível de punição, o que só se justificaria frente a uma situação clara e devidamente provada em procedimento investigatório inicial.

3. O denunciado não teve intenção alguma em realizar a conduta que lhe imputa a acusação, não tendo também qualquer participação nas condutas supostamente praticadas pelos co-réus (nome) e (nome).

4. Pelas certidões acostadas nos autos, é inequívoco o comportamento escorreito do denunciado, adaptado e plenamente inserido no grupo social a que pertence, eis

que sempre trabalhou honestamente e nunca se envolveu em qualquer atividade ilícita, mesmo passando por dificuldades financeiras.

5. Acresce-se a isso o fato de que, ressalte-se, ele não teve o dolo necessário à tipificação do delito previsto no art. 316 do Código Penal. E tal aspecto deverá ser considerado, na medida em que, no comportamento que provoca um resultado, é indispensável ser identificada a vontade do autor do fato, sinalizando o objetivo da própria conduta e da pretensão em se concretizar o tipo penal.

6. Não fosse suficiente, torna-se necessário ressaltar que, como é incontroverso, a dúvida deve ser interpretada em favor do acusado, razão pela qual, também por esse prisma, a denúncia não deve ser recebida. Vale dizer que, em razão da ausência de elementos que sustentam com segurança a imputação da conduta delituosa, permitindo interpretações diversas, necessária é a opção pela interpretação mais benéfica.

7. No caso *in concreto*, a denúncia não atribuiu ao denunciado qualquer comportamento delituoso, limitando-se a descrever uma série de fatos contraditórios, apurados exclusivamente em procedimento administrativo, que, em nenhum momento, pôde caracterizar a conduta típica.

8. É importante ser ressaltado que o acusado não é funcionário público, razão pela qual não lhe pode ser imputada a conduta prevista no art. 316 do Código Penal.

9. A condição de funcionário público é circunstância pessoal, razão pela qual não se comunica ao co-réu, não funcionário público, nos termos do art. 30 do Código Penal.

10. Nesse sentido, encontra-se a jurisprudência:¹

¹ Citar o que for pertinente.

11. Não fosse em razão disso, não estaria o Capítulo I do Título XI do Código Penal destacado como “*Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral*”.

Ante o exposto, considerando a inexistência de sustentação para a denúncia oferecida, requer-se não seja a

mesma recebida, restando o presente procedimento ar-
quivado.

Comarca, data.

Advogado